



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0016431924/2023 - SAP.LCT

Joinville, 03 de abril de 2023.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL CREDENCIAMENTO N° 036/2023

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO DE BENS MÓVEIS E DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, COM EXCEÇÃO DA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE – CAJ.

**IMPUGNANTE:** EDUARDO SCHMITZ

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pelo Leiloeiro Oficial Sr. EDUARDO SCHMITZ, contra os termos do edital de **Credenciamento n° 036/2023**, destinado ao **credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ**

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 27 de março de 2023, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no subitem 17.5 do edital.

### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

O impugnante alega que o edital viola o que disciplina o Decreto n° 21.981, de 1932, no que se refere a remuneração dos leiloeiros, que a taxa de comissão paga pelos compradores é obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

Ao final, requer a retificação do Edital de Credenciamento com a correção do item 2.21 do Edital fixando o percentual de comissão a ser pago ao leiloeiro pelo arrematante em 5%.

## IV – DO MÉRITO

Acerca do mérito do impugnante, foi publicada a Errata do Edital, em 03 de abril de 2023, conforme supracitado, no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Jornal de Grande Circulação (ND Mais), alterando o percentual de comissão a ser pago ao leiloeiro.

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são pertinentes as razões apresentadas pelo impugnante, sendo disponibilizada a Errata SEI nº 0016420121, alterando o percentual de comissão a ser pago ao leiloeiro. E ainda a substituindo o Anexo II - Termo de Referência e reiniciando o prazo previsto para o primeiro sorteio da ordem de chamamento dos credenciados.

## VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta pelo Impugnante **EDUARDO SCHMITZ**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2023, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2023, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/04/2023, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016431924** e o código CRC **ED5DF54D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)